



*Ata da Reunião nº 097/2016 da Comissão
de Exercício Profissional do Conselho de
Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.*

1 Às 14h20min do dia 18 de julho de 2016, reuniu-se na sede do CAU/MG sua Comissão de Exercício
2 Profissional, estando presentes os Conselheiros Titulares Júlio Guerra Torres, Roberto Pereira
3 Andrade e Rose Meire Romano, além de seu assessor técnico, Tadeu Santos, e da Gerente de
4 Fiscalização, Samira Houri. Verificado o quórum e assinada a ata da reunião anterior, a Comissão
5 passou a analisar as demandas oriundas da Gerência de Fiscalização (GERFIS): no que se refere à
6 utilização de relatório elaborado por agente de fiscalização para comprovação de exercício ilegal
7 (denúncia protocolada sob nº 367835/2016, sobre exercício ilegal da profissão por pessoa não
8 habilitada), a Comissão decidiu que documento mencionado não deve ser o único a motivar ou
9 embasar um processo, devendo ser apresentadas ou colhidas outras provas mais consistentes. No
10 caso específico, a empresa denunciada possui responsável técnico e não se demonstrou, durante a
11 instrução probatória, que havia um leigo se apresentando como arquiteto e urbanista; diante desse
12 contexto, a denúncia será arquivada. Relativamente à análise da Deliberação nº 043/2015 da CEP-
13 CAU/BR, que aborda a emissão de multas junto ao Auto de Infração, a Comissão entendeu que o
14 procedimento não deve ser seguido, uma vez que o processo ainda não foi definitivamente julgado,
15 havendo possibilidade do Auto ser considerado inválido, pela CEP ou pelo Plenário, e ainda pelo
16 fato de que, para a maior parte das infrações, o valor das multas não é pré-determinado (à exceção
17 da não elaboração de RRT, quando obrigatório), devendo a dosimetria ser aplicada pelo Conselheiro
18 Relator, seguindo para apreciação pelo pleno da Comissão. Também não se vislumbrou a
19 necessidade de envio de outras correspondências, além da Notificação Preventiva e do Auto de
20 Infração ao fiscalizado, aspecto também aludido pela Deliberação supracitada, não encontrando
21 indicação normativa na Resolução nº 22/2012 para tais iniciativas. Relativamente à discussão
22 sobre a Resolução nº 75/2014 do CAU/BR, que versa sobre indicação de responsáveis técnicos em
23 peças publicitárias, foi informado pelo assessor da Comissão que foi feita uma verificação, junto ao
24 Assessor Parlamentar do CAU/MG, José Amador Ubaldo, sobre o andamento da tramitação do
25 Projeto de Lei nº 85/2015, de autoria do Deputado Estadual Fred Costa, tendo sido informado que
26 o projeto se encontra em análise pelas comissões temáticas da Assembleia Legislativa, e
27 posteriormente será encaminhado a Plenário para votação. A CEP ponderou então que deve
28 aguardar a aprovação do instrumento legal para outras providências. Durante a reunião, a Cons.
29 Rose Romano solicitou que fosse verificado a disponibilidade orçamentária para realização do
30 Seminário que está sendo organizado junto à Comissão de Ética e Disciplina. No que se refere à
31 discussão sobre a exigência do RRT para aprovação de projetos arquitetônicos nas prefeituras, e
32 seguindo solicitação do Cons. Roberto Andrade, para verificação junto ao Gerente Geral sobre
33 disponibilidade da Procuradora do Ministério Público, Dra. Marta Larcher em elaborar ofício que



34 atinja este fim e, após a resposta do Gerente Geral, informando que a mesma estaria de férias, a
35 Comissão decidiu por aguardar até que a Procuradora retorne as suas funções. Sobre as ações
36 relativas a RRTs de Cargo e Função por profissionais desempenhando atividades junto a
37 instituições de ensino superior (IES), buscando inclusive visitar estas instituições, foi repassada aos
38 conselheiros a resposta da Gerência Jurídica sobre coerência e viabilidade desta ação. Nesta, foi
39 informada que existe uma manifestação da UFMG, no sentido de que as instituições federais de
40 ensino possuem regulamento próprio e, portanto, não são passíveis de fiscalização pelo CAU. A
41 Gerência Jurídica considerou este um “argumento é forte, juridicamente, mas sempre passível de
42 discussão judicial”. Considerou também que, “talvez a abordagem poderia ocorrer com base não só
43 na obrigatoriedade, mas na utilidade do RRT, como meio de comprovar a autoria e registro do
44 acervo, para fins diversos, como participação em concursos e licitações, por exemplo”. A Comissão
45 solicitou sua assessoria então um levantamento dos RRTs de Cargo/Função elaborados por
46 docentes das IES, para ter ciência da situação atual e determinar as ações futuras. Relativamente à
47 iniciativa da CEP em elaborar material de orientação profissional, e considerando a sugestão do
48 Cons. Roberto Andrade em montar este projeto com foco nos alunos do 10º período dos cursos de
49 Arquitetura e Urbanismo, a Comissão ponderou que os produtos deste projeto devem ser bastante
50 claros, com linguagem simplificada, buscando um entendimento rápido pelos usuários. Devem
51 ainda explicar as rotinas profissionais, no sentido de esclarecer os regressos em como se posicionar
52 diante dos desafios que a partir de então enfrentarão. A intenção da Comissão é desenvolver uma
53 série com um título como “Agora você é um arquiteto, o que você deve saber sobre...”, e volumes
54 com temas sobre, “Direitos e Deveres”, “Legislação”, “Obrigações quanto ao Conselho”, “Aprovação
55 de Projetos”; “Organização de um escritório/empresa”, dentre outros. No mais, tendo em vista a
56 realização do Seminário de Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, promovido pelo CAU/BR
57 em Curitiba/PR, foi indicada a Conselheira Rose Romano. A reunião encerrou-se às 17h10min. Para
58 constar, eu, Tadeu Araújo de Souza Santos, lavrei a presente ata.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
Júlio Guerra Torres - Coordenador Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S)	
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	
Rose Meire Romano Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S)	